



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	30\$	" 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 830 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas diversas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 25:718 — Dá nova redacção à condição 2.ª da alínea *d*) do artigo 104.º do Estatuto dos Officiais da Armada (condições especiais para a promoção a capitão de fragata da administração naval) aprovado por decreto n.º 22:705.

Decreto n.º 25:719 — Aprova e manda pôr provisoriamente em execução na armada o regulamento de extra-especialização de telemetristas e estereotelemetristas.

Portaria n.º 8:189 — Manda adoptar provisoriamente a ficha médica, bem como as instruções sobre a ordem a seguir no exame médico de radiotelegrafistas.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 48:564.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 31 de Julho de 1935, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 130\$44, da verba de 4.000\$, inscrita no n.º 2) do artigo 53.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior do ano económico de 1934-1935, para a verba de 18.000\$, inscrita no n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1935. — O Director de Serviços, *António Raimundo da Cunha e Silva*.

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 31 de Julho de 1935, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 6.000\$, da verba de 20.000\$, inscrita no n.º 2) do artigo 61.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior do ano económico de 1934-1935, para a verba de 40.000\$, inscrita no n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1935. — O Director de Serviços, *António Raimundo da Cunha e Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 25:718

Tendo sido publicada com deficiência de palavras a condição 2.ª da alínea *d*) do artigo 104.º do decreto n.º 22:705, de 20 de Junho de 1933 (Estatuto dos Officiais da Armada);

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A condição 2.ª da alínea *d*) do artigo 104.º do decreto n.º 22:705, de 20 de Junho de 1933, passa a ter a seguinte redacção:

2.ª Ter desempenhado no posto de capitão-tenente da administração naval as funções de chefe dos serviços de contabilidade de uma força naval durante o período de um ano ou de chefe dos mesmos serviços durante um período de manobras, exercícios ou campanha de duração não inferior a quarenta e cinco dias, ou ter desempenhado durante um ano as funções próprias do seu posto e classe em alguma das Repartições da Administração Central da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.